

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-
INMETRO
Portaria INMETRO/DIMEL n.º 026, de 25 de fevereiro de 2000.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo SPL-R2 de medidor de velocidade para veículos automotivos, marca SPLICE, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

- 1.1 Fabricante: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICAS S.A.
Endereço: Av. Juscelino K. de Oliveira, 154 – Votorantim – São Paulo/SP
- 1.2 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos
- 1.3 Marca: SPLICE
- 1.4 Modelo: SPL-R2
- 1.5 Descrição: Instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado na alteração do campo magnético de laços indutivos. Pode controlar até 02 (duas) faixas de trânsito. É constituído basicamente por sistema medidor, processador e dispositivo registrador. É utilizado no modo fixo.
 - 1.5.1 Sistema medidor: constituído basicamente por 02 (dois) sensores indutivos responsáveis pelo cálculo da velocidade
 - 1.5.2 Sistema processador: responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor, bem como controlar as demais funções do instrumento.
 - 1.5.3 Dispositivo registrador: constituído por 01 (uma) câmera fotográfica e flash (ou câmera digital e luz infravermelha), por faixa, para registro noturno que são simultaneamente acionados quando a velocidade do veículo está acima da máxima estabelecida.
- 1.6 Captação da informação: é coletada através da retirada da película (ou disco rígido), para posterior tratamento das informações.

2 ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 Tensão nominal de alimentação: 110 V ou 220 V (corrente alternada)
- 2.2 Temperatura de operação: -10 °C a + 55°C

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo n.º 52 600 004 607/99.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação; e
- c) número da Portaria de aprovação de modelo.

5 RESTRIÇÃO: O instrumento deve portar em local de fácil visibilidade a seguinte expressão:

“ FUNÇÕES NÃO VERIFICADAS: REGISTRO DE DESOBEDIÊNCIA AO SEMÁFORO E PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE.”

6 CONTROLE METROLÓGICO

6.1 Primeira verificação

6.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

6.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para as velocidades a partir de 30 km/h.

6.2 Verificações periódicas

6.2.1 As verificações periódicas serão executadas anualmente, de acordo com o item 8.3 da Portaria INMETRO nº 115/1998.

6.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para as velocidades a partir de 30 km/h.

6.3 Verificações eventuais

6.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

6.4 Inspeção metrológica

6.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local e nas condições de uso do instrumento.

6.5 Erros máximos permitidos

6.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição, ou ± 5 % para velocidades acima de 100km/h.

6.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h para cada medição, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100km/h.

6.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100km/h.

6.6 Certificação e selagem

6.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação.

6.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica terá aposta as respectivas marcas de verificação.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

7.1 Desenho do dispositivo registrador

7.2 Desenho do gabinete do módulo processador

7.3 Detalhe do plano de selagem

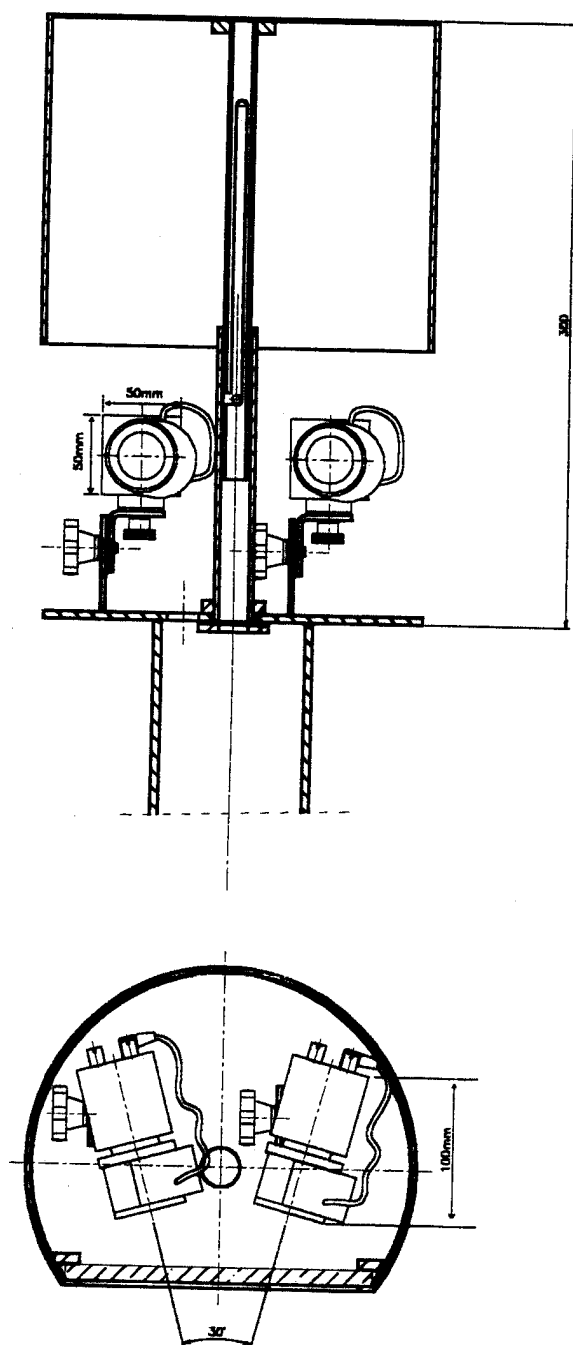
7.4 Esquema de instalação do conjunto

8 ENTRADA EM VIGOR

8.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura .

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 026 DE 25 DE fevereiro DE 2000

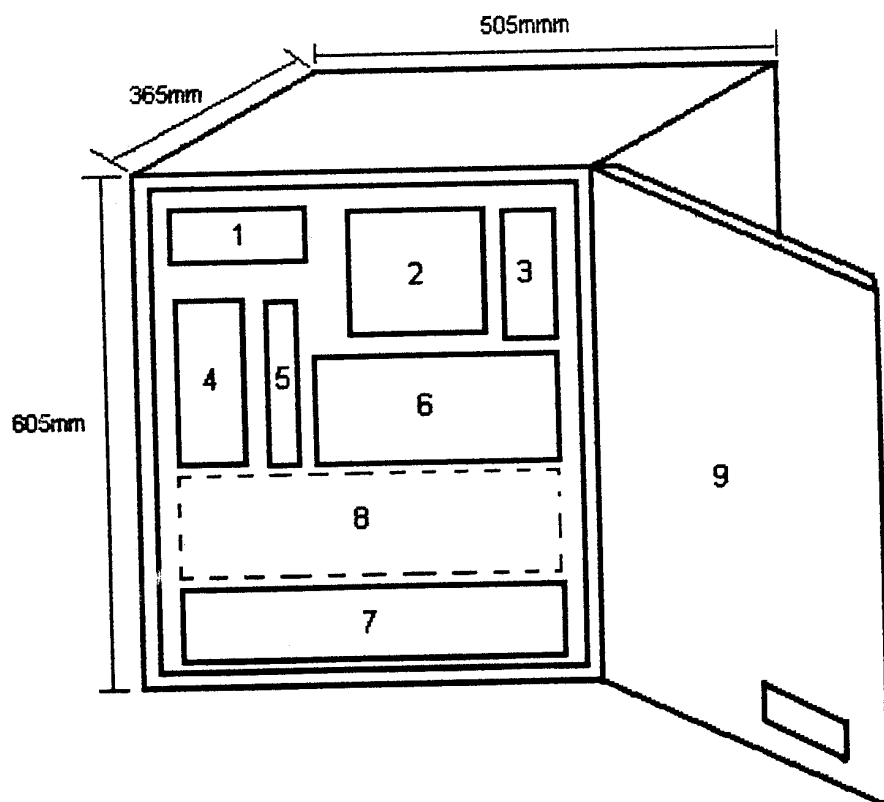
FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOM. E ELET. S/A

COTAS EM:

DISPOSITIVO REGISTRADOR (CÂMARA), FORMA E DIMENSÕES

ESCALA:
S/E

ANEXO: 01



1. HD REMOVÍVEL
2. FONTE DC +12 V +5V
3. FILTRO DE LINHA DC
4. CONTROLADOR
5. PLACA DE LAÇO
6. MICROCOMPUTADOR
7. NO-BREAK
8. ESPACO LIVRE
9. PORTA

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 026 DE 25 DE fevereiro DE 2000

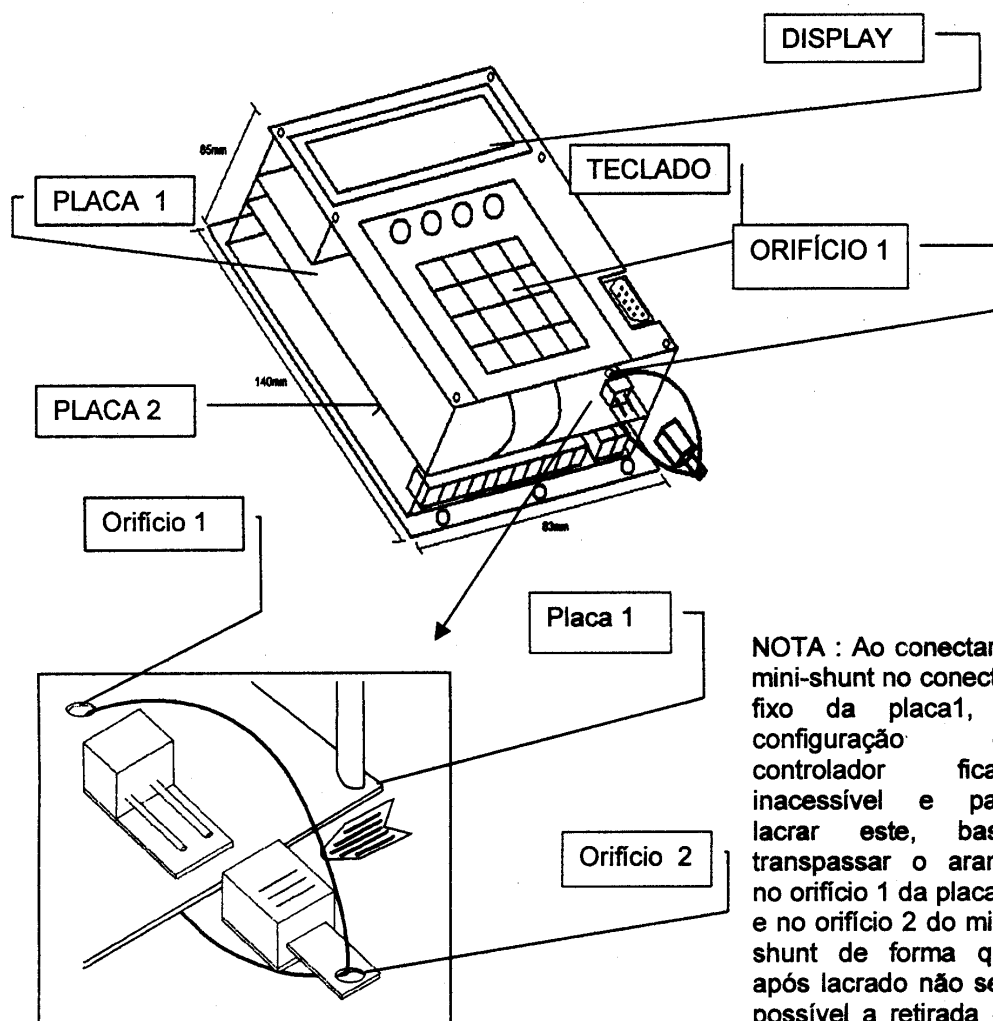
FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOM. E ELET. S/A

COTAS EM:

GABINETE COM MÓDULO PROCESSADOR, FORMA E DIMENSÕES

ESCALA:
S/E

ANEXO: 02



NOTA : Ao conectar o mini-shunt no conector fixo da placa1, a configuração do controlador ficará inacessível e para lacrar este, basta transpassar o arame no orificio 1 da placa 1 e no orificio 2 do mini-shunt de forma que após lacrado não seja possível a retirada do mini-shunt.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 026 DE 25 DE fevereiro DE 2000

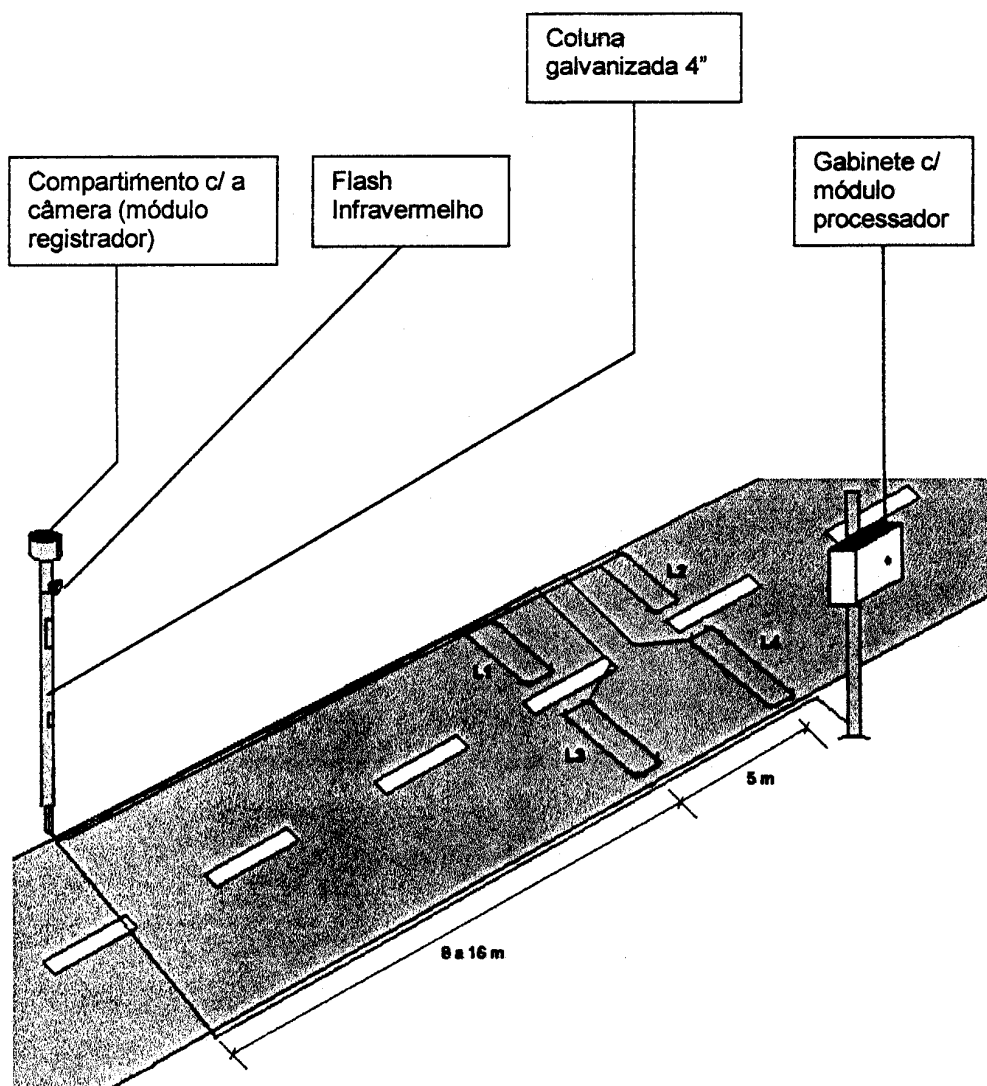
FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOM. E ELET. S/A

COTAS EM:

PLANO DE SELAGEM

ESCALA:
S/E

ANEXO: 03



- 1) Distância entre laços é de 5m;
- 2) Dimensões dos laços é de $X \times 0.50$ m, onde X pode variar de acordo com a largura da pista;
- 3) A posição do gabinete contendo o módulo processador pode ser alterado de acordo com a via pública.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 026 DE 25 DE fevereiro DE 2000

FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOM. E ELET. S/A

COTAS EM:

ESQUEMA DE LIGAÇÃO DO CONJUNTO, IDENTIFICAÇÃO DOS LAÇOS, DIMENSÕES, FORMAS, MÓDULO PROCESSADOR E REGISTRADOR

ESCALA:
S/E

ANEXO: 04